



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º 555/2011

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como para atender substituição de servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

- 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 40 horas;**
- 01 (um) Médico, 40 horas;**
- 01 (um) Odontólogo, 40 horas;**
- 01 (um) Nutricionista, 20 horas;**
- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área Santa Paula;**
- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área 10 Fazendinha;**

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2011.

§ 1º - O(A) candidato(a) a vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área 10 Fazendinha, será submetido a Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 11.350/06, de 05 de Outubro de 2006.

§ 2º - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de Junho de 2011.



VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de NOVA LACERDA

“Administando Com o Povo”